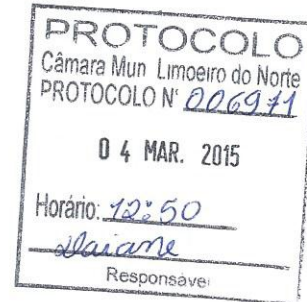
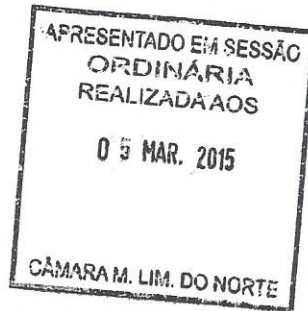


MENSAGEM N. SIM /2015, de 04 de março de 2015.  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima  
Bandeira e demais pares,



**Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo** nos termos dos arts. 34, inciso II, 38º., §1º. e art.60º., da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, **que "MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL N.1.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO INTERNO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS, VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULOS PARA ATENDER PACIENTES DE HEMODIÁLISE E VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDAS DE ENFERMOS DA SAÚDE PARA FORTALEZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição se faz necessária, haj avista, que o Município pretende adquirir dois veículos denominados Micro-Ônibus, com capacidade cada, de 23 lugares, e cada veículo deste é orçado em aproximadamente até R\$250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo que a cotação no registro de preço, o valor pode ficar abaixo do solicitado;

Com as mudanças na economia, e com a designação de compra imediata, de veículos maiores, para acomodar mais pacientes, seja para hemodiálise, seja para transporte de pacientes de consultas várias, para Fortaleza, se faz necessário, a ampliação do valor, pois analisando custo/benefício, é melhor termos dois veículos com maior capacidade e que atendam com dignidade o nosso Povo, que muitas vezes, estão em situação crítica de saúde, e necessitam de um melhor conforto.

Este projeto ainda, vai ser importante, pois o Município após adquirir estes veículos, finalizará terceirização para tal fim, trazendo ações positivas para os cofres Municipais.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as determinações de fortalecer as ações do Município e acima de tudo de nosso povo, via Secretaria de Saúde.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará a população de nosso Município.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a devida análise, deliberação e aprovação desta matéria em regime de urgência, em sede das determinações acima, constantes em Lei Orgânica do Município.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 04 de MARÇO de 2015.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*



PROJETO DE LEI Nº 015/15 de 04 de MARÇO de 2015.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
05 MAR. 2015  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 006971  
04 MAR. 2015  
Horário: 12:50  
Maiane  
Responsável:

**EMENTA:**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL N.1.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO INTERNO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS, VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULOS PARA ATENDER PACIENTES DE HEMODIÁLISE E VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDAS DE ENFERMOS DA SAÚDE PARA FORTALEZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL N.1.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de limoeiro do Norte, empréstimo com instituição financeira oficial, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para aquisição de 02 (dois) veículos, para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte.



Art. 2º - Ficam inalteradas as demais determinações da Lei Municipal n. 1.889, de 12 de Dezembro de 2014.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de Março de 2015.

Atenciosamente,

  
Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*

LEI Nº 1.889, de 12 de Dezembro de 2014.

**EMENTA:**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO INTERNO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS, VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULO PARA ATENDER PACIENTES DE HEMODIÁLISE E VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDAS DE ENFERMOS DA SAÚDE PARA FORTALEZA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar EMPRÉSTIMO FINANCEIRO INTERNO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS, VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULO PARA ATENDER PACIENTES DE HEMODIÁLISE E VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDAS DE ENFERMOS DA SAÚDE PARA FORTALEZA).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Limoeiro do Norte, empréstimo com instituição financeira oficial, no valor de até R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), para aquisição de 02 (dois) veículos, para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte



§ 1º - No caso da participação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) for insuficiente, ou por qualquer motivo, considerada inadequada, se oferecer como alternativa as cotas partes do ICMS do Estado do Ceará, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

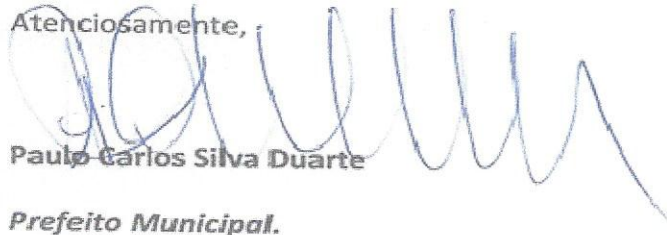
Art. 3º - O prazo para o Poder Executivo de financiamento será de 36 meses.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 12 de Dezembro de 2014.

Atenciosamente,



**Paulo Carlos Silva Duarte**

***Prefeito Municipal.***